



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Diretoria de Transferências e Parcerias da União
Coordenação-Geral de Normas e Processos
Coordenação de Projeto

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 153/2025 - MGI/SEGES E BB SA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, VIA MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA VIABILIZAR A INTEGRAÇÃO DO TRANSFERFEGOV.BR COM OS SISTEMAS GESTÃO ÁGIL E LICITAÇÕES-E.

A União, por meio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominado **MGI**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 6º andar – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0001-55, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, doravante denominada **SEGES**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão e Inovação, **ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO**, portador da matrícula Siape nº 1458895, nomeado pela Portaria nº 294, de 9 de janeiro de 2023, publicada na Seção 2 do D.O.U., de 9 de janeiro de 2023, e delegação de competência estabelecida no art. 7º da Portaria nº 572, de 08 de março de 2023, e

o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por intermédio de sua Agência Setor Público Governo Federal – DF, com sede no Setor Comercial Norte – SCN – Quadra 02, Bloco A – Edifício Corporate Financial Center, Sala 1102, CEP 70.712-900, doravante denominado simplesmente **BANCO**, neste ato representado por seu Gerente Geral do Escritório Governo Federal, Senhor **JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR**, Matrícula BB: F5561161, no uso da atribuição que lhe confere a Procuração constante do Livro nº 2.893, Folhas 193/196, do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo – SP,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para regulamentar os serviços descritos neste instrumento, tendo em vista o que consta do Processo nº 19973.014010/2025-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo viabilizar a integração da plataforma Transferfegov.br, sob gestão da **SEGES/MGI**, com os **SISTEMAS GESTÃO ÁGIL e LICITAÇÕES-E**, sob gestão do **BANCO DO BRASIL S.A.**

Parágrafo único. A integração de que trata o *caput* contemplará o fornecimento de

soluções de abertura e manutenção de contas correntes específicas, destinadas a abrigar o repasse de recursos financeiros, acompanhamento dos saldos, extratos, comprovantes da execução financeira e realização de operações de movimentações financeiras (débitos / créditos), por meio do **Gestão Ágil**, bem como de consulta a informações de processos licitatórios realizados no **Licitações-e**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terão o significado estabelecido a seguir:

I . ÓRGÃO REPASSADOR - Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal responsável pela gestão e operacionalização de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros, oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

II . PROGRAMA DE GOVERNO - Instrumento de organização governamental, formalmente constituído para execução de políticas públicas de forma descentralizada, pelos Estados, Municípios ou Entes privados sem fins lucrativos, e que envolvam transferência de recursos da União;

III. SEGES/MGI - Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a;

IV.DTPAR – Diretoria de Transferências e Parcerias da União, integrante da estrutura da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES/MGI) e braço operacional responsável pela execução deste instrumento;

V. BANCO - Banco do Brasil S.A.;

VI. AGÊNCIA DE RELACIONAMENTO - Agência Setor Público Federal, Prefixo 16071; Endereço: Setor Comercial Norte – SCN – Quadra 02, Bloco A – Ed. Corporate Financial Center, Sala 1102, Brasília – DF – CEP 70.712-900; E-mail: age1607@bb.com.br;

VII. GESTÃO ÁGIL - Solução desenvolvida pelo Banco do Brasil para facilitar a prestação de contas e o acompanhamento da execução financeira pelos Repassadores;

VIII. RPG - Sigla da solução 'Repasses de Recursos de Projetos do Governo', criada pelo Banco do Brasil, e destinada ao controle e à gestão de programas de governo que envolvam repasses de recursos;

IX. LICITAÇÕES-E - Solução criada pelo Banco do Brasil para que os entes públicos possam efetuar suas licitações de forma eletrônica;

X. TRANSFEREGOV.BR - Ferramenta integrada e centralizada, gerida pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a: I - órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta; II - consórcios públicos; e III - entidades privadas sem fins lucrativos;

XI. BENEFICIÁRIO - Ente da federação beneficiário de recursos públicos repassados pela União;

XII. ASP - 'Autoatendimento Setor Público' é um canal de autoatendimento, via *internet*, que integra, em um único ambiente, soluções financeiras, transações bancárias, informações e negócios desenvolvidos exclusivamente para os clientes 'Setor Público';

XIII. ARQUIVO-REMESSA - Arquivo MCI460, cujo leiaute encontra-se no anexo 6, a ser encaminhado pela **SEGES/MGI** ao **BANCO** para abertura de **CONTAS**, de forma massificada, em nome dos **BENEFICIÁRIOS**;

XIV. ARQUIVO-RETORNO - Arquivo MCI470, cujo leiaute encontra-se no anexo 6, a ser encaminhado pelo **BANCO** à **SEGES/MGI**, com o resultado do processamento do ARQUIVO-REMESSA;

XV. API - A 'Interface de Programação de Aplicativos' é uma espécie de aplicação que permite a conexão entre os sistemas do **MGI** e do **BANCO**, possibilitando o consumo de informações de forma *online* e rápida;

XVI. CONTAS - Contas-correntes abertas no **BANCO** em nome do **BENEFICIÁRIO**, para que os recursos financeiros sejam creditados e gastos, de forma eletrônica; e

XVII. NFE - A 'Nota Fiscal Eletrônica' é um documento eletrônico comprobatório das despesas efetuadas pelos **BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A integração que compõe o objeto deste instrumento consiste na viabilização dos seguintes serviços:

I. Integração da **Solução BB GESTÃO ÁGIL** ao **TRANSFREGOV.BR**, bem como aos ministérios gestores concedentes, para a troca de informações constantes da Solução, mesmo aquelas relacionadas à execução financeira realizada pelo **BENEFICIÁRIO** ou à complementação de dados impostada pelos usuários das contas.

II. Publicar em sítio eletrônico do Banco, quando solicitado pelo ministério gestor concedente, dos extratos bancários das contas correntes dos **BENEFICIÁRIOS**.

III. Abertura e atualização de **CONTAS** via **API Transferegov.br**;

IV. Integração e atualização do **LICITAÇÕES-E** a o **TRANSFREGOV.BR** para consulta de processos licitatórios;

Parágrafo primeiro. As especificações das rotinas operacionais acima listadas estão descritas nos Anexos 1 a 6.

CLÁUSULA QUARTA – ABERTURA, MANUTENÇÃO E EXTRATOS BANCÁRIOS DE CONTAS CORRENTES

A abertura das contas será realizada de acordo com as normas bancárias vigentes, em agência mais próxima ao endereço do **BENEFICIÁRIO**, por meio de processamento de arquivo de abertura massificada de contas correntes, cujo leiaute será disponibilizado pelo **BANCO** ou por meio de APIs, cujo leiaute será disponibilizado pelo MGI.

Parágrafo primeiro. A **SEGES/MGI**, por meio do **TRANSFREGOV.BR**, encaminhará, ao **BANCO**, o arquivo de abertura de contas ou fará a chamada a API, mediante solicitação do **Órgão Repassador**.

Parágrafo segundo. As contas correntes serão abertas de acordo com os dados do **ARQUIVO REMESSA** ou pela chamada da **API** transmitido pelo **TRANSFREGOV.BR** ao **BANCO**, inclusive quanto ao prefixo da agência a qual as contas ficarão vinculadas, por meio do **ASP** na *internet*. Após o processamento do arquivo remessa ou recebimento dos dados via **API**, o **BANCO** enviará o **ARQUIVO-RETORNO** ou fará a chamada da **API** de recebimento de conta com os dados das contas abertas.

Parágrafo terceiro. Nos casos de interrupção dos serviços do **BANCO**, por prazo superior a quarenta e oito horas, impossibilitando a abertura das **CONTAS** e o processamento eletrônico dos arquivos/acionamento de APIs, a **SEGES/MGI** poderá encaminhar ofício ao **BANCO**, na forma do **ANEXO 1**, endereçado à **AGÊNCIA DE RELACIONAMENTO**, para que providencie a abertura manual das **CONTAS** no prefixo indicado no documento.

Parágrafo quarto. As **CONTAS** das modalidades de transferências, operacionalizadas no **TRANSFREGOV.BR**, que utilizem o BB Ágil, serão vinculadas ao CNPJ do **BENEFICIÁRIO** e possuirão enquadramento específico referente ao objeto deste instrumento.

Parágrafo quinto. Em caso de encerramento ou desmembramento de agência, o **BANCO** poderá promover a transferência das **CONTAS** entre agências, devendo encaminhar, à **SEGES/MGI**, arquivo eletrônico ou chamada a **API**, em leiaute pré-definido, com as informações das contas transferidas. Devido a rotinas de sistema, durante a última semana de cada mês, poderá ocorrer a suspensão do envio do arquivo eletrônico.

Parágrafo sexto. O encerramento das **CONTAS** ocorrerá de forma automática após dois anos sem saldo, contados da data da última movimentação financeira.

Parágrafo sétimo. As **CONTAS** cujos beneficiários não compareçam para a regularização, no prazo de 90 dias após a sua abertura, serão encerradas.

Parágrafo oitavo. Fica facultado à **SEGES/MGI** o encaminhamento, ao **BANCO**, de arquivo eletrônico ou chamada de **API**, em leiaute pré-definido,

que contenha base de **CONTAS** vinculadas ao presente Acordo, de forma que o **BANCO** transmita **ARQUIVO-RETORNO** ou chamada de **API**, em leiaute pré-definido, que contenha a situação (ativa/inativa/bloqueada) das referidas **CONTAS**.

CLÁUSULA QUINTA – SOLUÇÃO EM TI PARA INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO FINANCEIRA PARA POSTERIOR CONSULTA PELO ÓRGÃO REPASSADOR

O **BANCO** disponibilizará o sistema **Gestão Ágil**, integrado com ao **TRANSFREGOV.BR**, para que seja disponibilizado o acesso às informações de extratos das contas correntes específicas de determinados tipos de transferências, suas aplicações e categorizações de despesas e receitas, bem como para que seja possibilitada a vinculação de dados aos lançamentos a débito pelo **BENEFICIÁRIO**, referentes a pagamento a fornecedores, para facilitar o acompanhamento da execução financeira, pelos **Órgãos Repassadores**.

Parágrafo primeiro. Para os termos deste instrumento, entende-se por dados, inseridos pelo **BENEFICIÁRIO**, para o acompanhamento da execução financeira, as informações relativas ao documento fiscal ou não, que comprove a despesa, bem como a categorização da despesa e da receita.

Parágrafo segundo. Os dados para o acompanhamento da execução financeira serão inseridos pelo **BENEFICIÁRIO**, ou pessoas por ele delegadas, por meio **ASP**. O **BANCO** disponibilizará o extrato das contas, cabendo ao **BENEFICIÁRIO** selecionar o lançamento pendente de informação e efetuar a inserção dos dados.

Parágrafo terceiro. Após a inserção dos dados para o acompanhamento da execução financeira pelo **BENEFICIÁRIO**, ou pessoas por ele delegadas, o **BANCO** disponibilizará essas informações à **SEGES/MGI**, por meio de canais eletrônicos, para disponibilização aos **Órgãos Repassadores**, no **TRANSFREGOV.BR**.

Parágrafo quarto. O **BENEFICIÁRIO** poderá conceder acesso a outros intervenientes, com objetivo de consulta ou inserção de dados de informações, para subsidiar o acompanhamento da execução financeira, ficando o **BENEFICIÁRIO** responsável pelos dados inseridos pelos intervenientes autorizados, bem como pelo uso indevido da informação obtida pelo acesso concedido.

Parágrafo quinto. No caso das **NFE**, será facultado, ao **BENEFICIÁRIO**, inserir a Chave de Acesso do documento, para que o sistema **Gestão Ágil** consulte os dados diretamente na base da Receita Federal, ou dos respectivos órgãos estaduais.

Parágrafo sexto. Havendo indisponibilidade de consulta à base da Receita Federal, ou dos respectivos órgãos estaduais, não poderá ser imputada responsabilidade ao **BANCO**.

Parágrafo sétimo. As informações referentes aos documentos que comprovem a despesa e a categorização dos lançamentos são de inteira responsabilidade dos representantes do titular da conta do **BENEFICIÁRIO**, ou das pessoas por eles autorizadas.

Parágrafo oitavo. As rotinas descritas nesta Cláusula serão implementadas de forma gradual durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo nono. Os recursos dos instrumentos do módulo Transferências Discricionárias e Legais (convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria e termo de compromisso), que operam diretamente no **TRANSFREGOV.BR**, e as Transferências Especiais, cujo pagamento é feito direto pelos entes, não utilizam o Sistema **GESTÃO ÁGIL**.

CLÁUSULA SEXTA – INTEGRAÇÃO DO LICITAÇÕES-E PARA CONSULTA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

O **BANCO** disponibilizará consulta a processos licitatórios, realizados no **LICITAÇÕES-E**, à **SEGES/MGI**, de forma a atender ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que estabelece a necessidade de integração das plataformas de compras públicas ao **TRANSFREGOV.BR** para a realização de pregões eletrônicos.

Parágrafo primeiro. Para acessar as informações, no serviço de consulta de licitações, o **BENEFICIÁRIO**, ou as pessoas por ele autorizadas, por meio do **TRANSFREGOV.BR**, informará o 'número ID' do processo licitatório e o **LICITAÇÕES-E** exportará todos os dados do respectivo processo para o **TRANSFREGOV.BR**, os quais ficarão disponíveis para consulta.

Parágrafo segundo. O conjunto de informações do processo licitatório, citado acima, será definido pela **SEGES/MGI** e pelo **BANCO**.

Parágrafo terceiro. As informações fornecidas são exclusivas dos processos licitatórios realizados na plataforma de compras **Licitações-e**, a partir da sua publicação nesta ferramenta.

Parágrafo quarto. Considerando que as informações das licitações realizadas no Licitações-e ficam disponíveis, nesta plataforma de compras, por até 12 (doze) meses após a conclusão do processo, a **SEGES/SEDGG/ME** compromete-se a armazenar o conjunto de informações de cada uma das consultas realizadas, desde que o **BENEFICIÁRIO** efetue a importação desses dados para o **TRANSFREGOV.BR**, conforme descrito acima, no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Compete à **SEGES/MGI**:

- I. prever formalmente, por meio de acordo de adesão ou documento congêneres a ser firmado com os **Órgãos repassadores**, na forma da regulamentação do **TRANSFREGOV.BR**, as Cláusulas contidas no **Anexo 7**, estando o **BANCO** isento de conferência desse instrumento e da

- não observância deste inciso pela **SEGES/MGI**;
- II. realizar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste instrumento;
- III. informar ao **BANCO**, mediante ofício endereçado à **AGÊNCIA DE RELACIONAMENTO**, os responsáveis legais pela execução, acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do objeto deste instrumento;
- IV. manter rígido controle de segurança das credenciais de acesso aos sistemas do **BANCO**;
- V. remeter, ao **BANCO**, arquivos ou chamadas de **API**, em leiaute específico fornecido pelo **BANCO** ou pelo **MGI**, solicitando abertura das **CONTAS**, contendo as informações relativas aos **BENEFICIÁRIOS**, responsabilizando-se pelos dados inseridos nos arquivos ou nas chamadas de **API** a serem processados;
- VI. fazer constar prazo para ajustes dos sistemas, quando houver alterações normativas que impliquem interferência nas rotinas afetas a este instrumento;
- VII. prover os ajustes técnicos em seus sistemas para possibilitar o acesso ao **GESTÃO ÁGIL** e ao **LICITAÇÕES-E**;
- VIII. internalizar em sistema próprio os dados das licitações realizadas no Licitacões-e, consultadas para subsidiar o acompanhamento da execução financeira dos instrumentos de transferências voluntárias;
- IX. adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por meio do **GESTÃO ÁGIL**;
- X. comunicar tempestivamente, ao **BANCO**, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- XI. permitir, aos técnicos do **BANCO**, devidamente identificados e autorizados, vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão ao **GESTÃO ÁGIL**; e.
- XII. responsabilizar-se pela exatidão e completude dos dados registrados nos arquivos ou nas chamadas de **API** encaminhados ao **BANCO**.

Parágrafo primeiro. Compete ao BANCO:

- I. disponibilizar acesso ao **GESTÃO ÁGIL**, para o **BENEFICIÁRIO** do recurso inserir as informações do acompanhamento da execução financeira a seu cargo, possibilitando posterior consulta pela **SEGES/MGI** por meio de **API**;
- II. disponibilizar acesso às informações das licitações, realizadas no Licitacões-e, para a **SEGES/MGI**, por meio de **API**;
- III. gerar e fornecer credenciais de acesso à **SEGES/MGI** para conexão ao **GESTÃO ÁGIL**;
- IV. processar **ARQUIVO-REMESSA** ou chamadas de **API** contendo a solicitação de abertura das **CONTAS**, em nome do **BENEFICIÁRIO**;
- V. informar por meio de **ARQUIVO-RETORNO**, no prazo de até dois dias úteis do processamento do **ARQUIVO-REMESSA**, o número das **CONTAS** abertas no âmbito deste instrumento, bem como as eventuais recusas dos dados informados no arquivo;
- VI. informar por meio de chamadas de **API**, no prazo adequado a confirmação ou impossibilidade dos números das contas abertas ou eventuais recursos no âmbito deste instrumento;
- VII. informar, à **SEGES/MGI**, possíveis alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, utilizados por intermédio do **GESTÃO ÁGIL** com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência;
- VIII. prestar o apoio técnico que se fizer necessário à instrução de equipe técnica de manutenção do serviço da **SEGES/MGI**, relativos aos procedimentos no âmbito deste instrumento;
- IX. publicar internamente as regras e as condições deste instrumento, de forma a instruir o corpo de funcionários do **BANCO**, no que se refere aos procedimentos operacionais ora pactuados;
- X. comunicar tempestivamente, à **SEGES/MGI**, anormalidades detectadas que possam comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **LICITAÇÕES-E** ou ao **GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança da informação;
- XI. manter as informações das movimentações financeiras disponíveis por 10 (dez) anos, a partir da vinculação ao **GESTÃO ÁGIL**, podendo disponibilizá-las à **SEGES/MGI** e respectivos órgãos repassadores e responsáveis pelo controle e fiscalização das transferências de recursos, operacionalizadas no **TRANSFREGOV.BR** que utilizem o **GESTÃO ÁGIL**;
- XII. responsabilizar-se pela exatidão e completude dos dados registrados nos arquivos devolvidos ou chamadas de **API** à **SEGES/MGI**; e
- XIII. adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **MGI**, por meio do **TRANSFREGOV.BR**.

Parágrafo segundo. Não será imputada ao **BANCO** a responsabilidade pelo acompanhamento e/ou pela fiscalização da execução dos recursos financeiros enviados pelos órgãos repassadores e pelas informações inseridas no sistema, pelo **BENEFICIÁRIO**, para acompanhamento da execução financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os participes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partície.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 10 anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

Os partícipes devem manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação – LAI, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), obtidas em razão da execução do instrumento assinado, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do presente Acordo; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **MGI** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes acompanharão a execução assegurando a integração dos sistemas de que trata o objeto, durante a vigência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS, DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Parágrafo primeiro. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta.

Parágrafo segundo. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que a sucederem.

Parágrafo terceiro. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN, assinam eletronicamente os celebrantes o presente instrumento para que produza os legítimos efeitos de direito.

assinatura eletrônica

JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR
Gerente Geral Escritório Governo Federal
Banco do Brasil

assinatura eletrônica

ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO
Secretário de Gestão e Inovação
Ministério da Gestão e da Inovação em
Serviços Públicos

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo Moitinho Uzel Pereira
Matrícula SIAPE nº: 1775938

Nome: Hugo Carvalho Marques
Matrícula SIAPE nº: 1002624

ANEXO 1

SOMENTE QUANDO HOUVER INDISPONIBILIDADE DO ASP

OF. _____ /UF/Nº _____ / ANO

Cidade / Estado, _____ de _____. de _____.

De: NOME DO ÓRGÃO

Para: BANCO DO BRASIL S.A. (Agência responsável pelo atendimento ao ÓRGÃO):

Sr. Gerente,

Em virtude de indisponibilidade do Sistema ASP/RPG e considerando os termos do ACORDO/CONTRATO _____, firmado entre o Banco do Brasil e NOME DO ÓRGÃO, em ____ / ____ / _____, solicitamos providenciar a abertura de conta corrente, na forma abaixo indicada:

- Nome do Beneficiário:
- CPF/CNPJ:
- Endereço completo:
- Telefone para contato:

Solicitamos que a abertura da conta corrente seja realizada na agência indicada abaixo:

- Prefixo da Agência:
- Nome da Agência: Cidade:

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE

Nome do Órgão

ANEXO 2

SOMENTE QUANDO HOUVER INDISPONIBILIDADE DO ASP

Ofício Nº _____ / ANO

Cidade / Estado, _____ de _____ de _____.

De: BANCO DO BRASIL S.A. (Agência responsável pelo atendimento ao ÓRGÃO)

Para: NOME DO ÓRGÃO

Sr. Superintendente,

Referindo-nos ao seu ofício nº _____, de ____ / ____ / ____,
comunicamos a abertura das contas correntes no âmbito do ACORDO/CONTRATO
_____, conforme abaixo:

Nome do Beneficiário:

Prefixo e nome da Agência da conta corrente: Número da conta corrente:

Ressaltamos a necessidade de que o Beneficiário forneça os documentos necessários para abertura e movimentação de conta corrente, em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,

Gerente do BANCO DO BRASIL S.A.
(Agência responsável pelo atendimento ao Órgão)

AUTORIZAÇÃO

ANEXO 3 -

NOME DO ÓRGÃO:

NOME DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

DADOS DO BENEFICIÁRIO:

NOME:

CNPJ:

DADOS DA CONTA CORRENTE BLOQUEADA VINCULADA

AGÊNCIA (nome e número):

NÚMERO:

**Ao
Banco do Brasil S.A.**

Senhor Gerente,

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, que esse **BANCO**, desde que solicitado pelos representantes legais do Órgão à epígrafe, realizem os procedimentos a seguir descritos, relacionados à conta acima identificada, aberta para utilização no âmbito de Programa de Governo.

- Efetuar aplicação e resgate dos recursos disponíveis em fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais;
- Efetuar a movimentação de valores;
- Fornecer extrato das contas ao Órgão Federal e seus respectivos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização;
- Transferir recursos não utilizados para a Conta Única do Tesouro Nacional.

Declaramos, neste ato:

- a. ter plena ciência de que não nos será fornecido talão de cheques para a movimentação das contas; e
- b. ter pleno conhecimento das normas relativas ao Programa Governamental ao qual a conta está vinculada

Local e data,

Nome do representante legal
CPF:

Nome do representante legal
CPF:

ANEXO 4

As contas cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, vinculadas a projetos beneficiados pelo presente instrumento, possuem isenção das seguintes tarifas:

MANUTENÇÃO C/C ATIVA – PJ e PF

GERENCIADOR FINANCEIRO – CONEXÃO

CADASTRO PJ e PF – CONFECÇÃO

CADASTRO PJ e PF – RENOVAÇÃO SEMESTRAL

EXTRATO TAA – MÊS EM CURSO – PJ e PF

EXTRATO TAA – 01 DOS ÚLTIMOS 6 MESES – PJ e PF

AGENDA FINANCEIRA – PJ e PF– TAA

EXTRATO MICRO – MÊS EM CURSO – PJ e PF

EXTRATO MICRO – 01 DOS ÚLTIMOS 6 MESES – PJ e PF

AGENDA FINANCEIRA – PJ e PF – MICRO

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES BB (ORIGEM PJ e PF) – TAA

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES BB (ORIGEM PJ e PF) – MEIOS ELETRÔNICOS

TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (DOC/TED)

CHEQUE – FORNECIMENTO (FOLHA)

CHEQUE – PROCESSAMENTO

CARTÃO BB PJ e PF – MANUTENÇÃO ANUAL

ANEXO 5

CONSULTA DE DADOS PARA FACILITAR O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Descrição e requisitos específicos para o serviço:

1. A solução é composta de uma interface *web* e uma plataforma baseada na *WebAPI* (*Application Programming Interface* ou Interface de Programação de Aplicação), por meio de um conjunto de rotinas de programação desenvolvidas pelo **BANCO**.

2. A base de dados da solução é composta de extratos de contas específicas, vinculadas a programas de governo específicos, executados por modalidades de transferência que utilizem o BB Ágil no **TRANSFREGOV.BR**, definidas pela **SEGES/MGI**, aos quais os titulares poderão inserir dados de documentos, fiscais ou não, que comprovem os pagamentos efetuados a fornecedores (lançamentos a débito).

3. Os lançamentos a débito, constantes do extrato de conta vinculados aos dados dos documentos comprobatórios inseridos pelo titular, são definidos como informações para facilitar a operacionalização do acompanhamento da execução financeira.

4. Caso o titular informe a chave de acesso de Nota Fiscal Eletrônica, o **BANCO** poderá consultar os dados do documento, diretamente na base de entes detentores dessas informações, órgãos públicos responsáveis pela receita tributária.

5. O titular poderá categorizar os lançamentos selecionando a categoria e subcategoria de uma lista preestabelecida para o programa específico, a qual será parametrizada pela **SEGES/MGI** por meio de arquivo eletrônico.

6. As informações técnicas para acesso a base de dados serão fornecidas pelo banco à **SEGES/MGI**, por meio de mensagem eletrônica. Caberá à **SEGES/MGI** fazer os ajustes em seus sistemas para atender aos requisitos de acesso à solução.

7. As API de consulta de dados são compostas dos seguintes campos:

a. API de dados de extrato:

- i. Dados de entrada: Agência, conta, data início e data fim;
- ii. Dados de saída: relação dos lançamentos ocorridos em conta: data, data de balancete, sequencial, nome do histórico, número do documento, valor, tipo, valor do saldo resultante, categoria da despesa informada pelo titular, indicador de vinculação de documento de despesa pelo titular e indicador de conciliação do valor do lançamento com a soma dos valores dos documentos de despesas inseridos pelo titular.

b. API de documentos de despesa:

- i. Dados de entrada: Agência, conta, sequencial do lançamento, ID documento de despesa;
- ii. Dados de saída: dados dos documentos de despesas, conforme tipo de documento.

c. API de dados de investimento:

- i. Dados de entrada: Agência, conta, fundo e mês;
- ii. Dados de saída: aplicações, resgates, rendimento, saldo, previsão de tributação e projeção de saldo líquido.

8. Os titulares da conta poderão alterar as informações que inseriram no sistema a qualquer momento, cabendo à **SEGES/MGI** definir as regras e periodicidade de nova consulta dessas informações para atualização de sua base de dados.

9. O **BANCO** enviará, por mensagem eletrônica, a chave de acesso (pessoal e intransferível) e senha, para que a **SEGES/MGI** possa gerar o *token* de acesso à API.

10. Não será fornecido pelo **BANCO** software de apoio para as demandas específicas da **SEGES/MGI**.

ANEXO 6

Layout: MCIF460 (envio - abertura de contas massificadas)

Layout: MCIF470 (retorno - abertura de contas massificadas)

Tipo	Campo	Tamanho	Pos_Inicial	Pos_Final	Formato	Explicações sobre o Conteúdo
HEADER						
A	Preenchimento	5	1	5	N	Preencher com a constante "00000"
A	Data_Remessa	8	6	13	N	Formato (DDMMYYYY)
AB	Nome_Arquivo	8	14	21	A	Preencher com "MCIF470"
A	Número_Processo	5	22	26	N	Número do Processo
AC	Sequential_Remessa	5	27	31	N	Sequential da Remessa
AC	Versão_Licitação	2	32	33	N	Versão do Licitante - Preencher com informação fixa "04"
A	Espaços em Branco	7	34	150	N	Preencher com ESPAÇOS EM BRANCO
DETALHE						
AC	Sequential	5	1	5	N	Sequential
AC	CPF/CNPJ	14	6	19	N	CPF/CNPJ
A	Data_Nascimento	8	20	27	N	Data de Nascimento - Formato (DDMMYYYY)
AB	Nome_Cliente	60	28	87	A	Nome do Cliente para quem a conta está sendo aberta
AC	Usa_Ciente	8	88	95	A	Para livre uso do cliente
AC	Número_Programa_Gestão_Agil	9	96	104	A	Número do Programa de Gestão Ágil que a conta deverá ser vinculada na abertura
AC	Agência_Ciente	4	105	108	N	Prefixo da Agência onde a Conta está sendo Aberta
A	DV_Agência_Ciente	1	109	109	N	DV do Prefixo da Agência onde a Conta está sendo Aberta
AC	Grupo_Setex	2	110	111	N	Grupo Setex ao qual a Conta será Vinculada
A	DV Grupo Setex	1	112	112	N	DV do Grupo Setex ao qual a Conta será Vinculada
AC	Conta	11	113	123	N	Número da Conta Corrente Aberta
AC	DV_Conta	1	124	124	N	DV da Conta Corrente Aberta
AC	Ocorrencia_Ciente	3	125	127	N	Ocorrencias de Processamento (Tabela 1)
AC	Ocorrencia_Conta	3	128	130	N	Ocorrencias de Processamento (Tabela 2)
AC	Ocorrencia_Limite_Crédito	3	131	133	N	Ocorrencias de Processamento (Tabela 3)
A	Código_MCI	9	134	142	N	Código MCI do Cliente no Banco
AB	Espaços em Branco	8	143	150	A	Preencher com ESPAÇOS EM BRANCO
TRAILER						
A	Preenchimento	5	1	5	N	Preencher com a constante "99999"
AC	Quantidade_Registros	9	6	14	N	Total de Registros (inclusive HEADER e TRAILER)
AB	Espaços em Branco	136	15	150	A	Preencher com ESPAÇOS EM BRANCO

OBSERVAÇÕES:

- A - Campo de preenchimento obrigatório.
- B - Preencher com espaços em branco à direita para manter o tamanho dos registros uniforme.
- C - Preencher com zeros à esquerda para manter o tamanho dos registros uniforme.

FORMATO:

- N - Numérico (só números)
- A - Alfanumérico (números e letras)

TABELA 1:

001 - tipo pessoa inválida
 002 - tipo CPF/CNPJ inválido
 003 - CPF/CNPJ inválido
 004 - data nascimento inválida
 005 - nome cliente inválido
 006 - agência/dv inválida
 007 - mais de 5 clientes cadastrados para CPF informado
 008 - cliente BBCampus feta da faixa etária (16 a 28 anos)
 009 - cliente BBCampus não é pessoa física
 010 - dados pessoa física divergentes
 011 - dados pessoa jurídica divergentes
 013 - cliente BBCampus não titular CPF
 014 - perfil agência incompatível com tipo pessoa
 015 - tipo de pessoa incompatível com natureza jurídica
 016 - tipo de repasse inválido
 017 - tipo de pessoa não permitido para esse processo/tipo de repasse

TABELA 2:

001 - ind cheque especial inválido
 002 - setor/dv inválido
 003 - não atende ao credit scoring
 004 - dados pessoa física divergente

TABELA 3:

001 - cod estado civil inválido
 002 - cod natureza ocupação inválido
 003 - cod ocupação inválido
 004 - valor rendimento inválido
 005 - data rendimento inválida
 006 - tipo contrato trabalho inválido
 007 - data inicio emprego inválida
 008 - não atende ao credit scoring

ANEXO 7

ADESÃO N° XX DE 2025

ACORDO DE

ACORDO DE ADESÃO AO ACT N° 153 DE 2025 ASSINADO ENTRE A UNIÃO, VIA MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO E O BANCO DO BRASIL S.A., VISANDO A INTEGRAÇÃO ENTRE DO TRANSFEREGOV.BR E OS SISTEMAS DE GESTÃO ÁGIL E LICITAÇÕES-E.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

Pelo presente Acordo de Adesão, o ([descrição do órgão ou entidade](#)) adere aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 153 de 2025., celebrado entre a União, via Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES/MGI), com o Banco do Brasil, para a integração do TRANSFEREGOV.BR com os Sistemas Gestão Ágil e Licitações-e.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DESTE ACORDO DE ADESÃO

O presente Acordo de Adesão tem por objeto a observação e cumprimento, por parte do órgão ou entidade repassador das modalidades de transferências, operacionalizadas pelo TRANSFEREGOV.BR, que utilizam o Sistema Gestão Ágil, das cláusulas e condições constantes do Acordo de Cooperação Técnica de que trata a Cláusula Primeira, bem como a observação das demais condições estabelecidas por este Acordo de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABERTURA, MANUTENÇÃO E EXTRATOS BANCÁRIOS DE CONTAS CORRENTES

A abertura das contas será realizada de acordo com as normas bancárias vigentes, em agência a ser definida pelo **BENEFICIÁRIO**, por meio de processamento de arquivo de abertura massificada de contas correntes, cujo leiaute será disponibilizado pelo **BANCO** ou por meio de APIs, cujo leiaute será disponibilizado pelo MGI, observado o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo primeiro. Após a abertura das contas, o **ÓRGÃO REPASSADOR** deverá orientar o **BENEFICIÁRIO** a comparecer à Agência de Relacionamento escolhida, para a regularização das contas correntes, informando-o que as contas devem ser utilizadas exclusivamente para recebimento dos valores e execução das operações oriundas das modalidades de transferência do **TRANSFEREGOV.BR** que utilizam o **BB Gestão Ágil**.

Parágrafo Segundo. O **BANCO** obterá autorização específica do titular da conta, irrevogável e irretratável, para a movimentação financeira e acesso às contas pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, por meio de canais de autoatendimento, mediante assinatura eletrônica. Alternativamente, a Agência de Relacionamento poderá obter a autorização conforme modelo constante do **ANEXO 3**.

Parágrafo terceiro. As contas correntes serão isentas das tarifas listadas no **ANEXO 4**. Os custos dos serviços adicionais utilizados pelo **BENEFICIÁRIO**, sem previsão de isenção de tarifas neste Acordo, serão debitados das contas correntes, sob responsabilidade dos seus titulares.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores referentes aos repasses financeiros serão creditados nas contas correntes, por meio de Ordem Bancária do Tesouro Nacional (OBTV), emitida pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, observados os prazos previstos no art. 5º da IN/STN nº 04, de 30 de agosto de 2004, ou outra legislação que vier a substitui-la.

Parágrafo primeiro. Os valores creditados nas contas correntes serão aplicados automaticamente pelo **BANCO** em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e cujo prospecto permita aplicações e resgates de qualquer valor, sendo responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** verificar a devida aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente. Será facultado ao **BENEFICIÁRIO** solicitar, ao **BANCO**, a alteração da modalidade de investimento.

Parágrafo segundo. O **ÓRGÃO REPASSADOR** poderá efetuar as transações abaixo, por meio do Sistema Repasses de Recursos de Programas de Governo – RPG, conforme autorização da legislação específica, aplicada à respectiva modalidade de transferência:

- I. Acesso a saldos e a extratos de movimentações financeiras das contas;
- II. Impostação de restrição de movimentação a débito ou a crédito das contas;
- III. Transferência de recursos entre Contas Movimento;
- IV. Recolhimento de recursos para a Conta Única do Tesouro.

Parágrafo terceiro. Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade do Sistema RPG, o **ÓRGÃO REPASSADOR** poderá encaminhar ofício, à Agência do **BANCO** responsável por seu atendimento, com solicitação para efetuar os procedimentos dispostos no parágrafo anterior, informando os dados necessários para o **BANCO** executar a tarefa correspondente.

Parágrafo quarto. Nos casos de créditos indevidos nas contas abertas no âmbito deste instrumento, o **ÓRGÃO REPASSADOR** poderá efetuar os comandos mencionados nesta Cláusula, desde que esse procedimento esteja explicitamente autorizado na regulamentação do programa ou em instrumento firmado entre o **ÓRGÃO REPASSADOR** e cada **BENEFICIARIO**, observando que:

- I. É de obrigação exclusiva do **ÓRGÃO REPASSADOR** a previsão formal do procedimento descrito neste parágrafo, ficando o **BANCO** isento de conferência do instrumento mencionado ou dos motivos da movimentação financeira registrada pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**;
- II. O **ÓRGÃO REPASSADOR** deverá assumir, inclusive judicialmente, a inteira responsabilidade por qualquer reclamação formulada pelo **BENEFICIÁRIO**, em razão das movimentações financeiras tratadas neste parágrafo.

Parágrafo quinto. A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Parágrafo sexto. A movimentação das contas correntes, pelo **BENEFICIÁRIO**, dar-se-á por meio do acesso aos canais de autoatendimento no site do **BANCO** na internet, observando os poderes definidos em seus atos constitutivos.

Parágrafo sétimo. O **BANCO** não poderá ser responsabilizado pela malversação dos recursos recebidos nas contas, salvo participação dolosa ou

culposa, comprovada, de seus empregados.

Parágrafo oitavo. A **SEGES/MGI** disponibilizará ao **ÓRGÃO REPASSADOR**, por meio do **TRANSFREGOV.BR**, as informações de movimentações de contas correntes (extratos) e saldos de aplicações financeiras obtidas junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLUÇÃO EM TI PARA QUE O BENEFICIÁRIO POSSA INSERIR AS INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO FINANCEIRA PARA POSTERIOR CONSULTA PELO ÓRGÃO REPASSADOR

O **BANCO** disponibilizará o Sistema **GESTÃO ÁGIL** ao **BENEFICIÁRIO**, de forma a viabilizar o acesso às informações de extratos das contas correntes específicas, suas aplicações e categorizações de despesas e receitas, bem como para que seja possibilitada a vinculação de dados aos lançamentos a débito pelo **BENEFICIÁRIO**, referentes a pagamento a fornecedores, e lançamentos a crédito pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, para facilitar o acompanhamento da execução financeira, pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**.

Parágrafo primeiro. Para os termos deste instrumento, entende-se por dados, inseridos pelo **BENEFICIÁRIO**, para o acompanhamento da execução financeira, as informações relativas ao documento, fiscal ou não, que comprove a despesa, bem como a categorização da despesa.

Parágrafo segundo. Para acessar o sistema, o representante legal do **BENEFICIÁRIO** deverá ter assinado o Acordo de Adesão ao 'Autoatendimento Setor Público' – ASP.

Parágrafo terceiro. Cabe ao **ÓRGÃO REPASSADOR** informar, ao **BANCO**, os tipos de documentos de despesas aceitos e o nome das categorias permitidas para cada um dos seus programas para fins de atualização do sistema.

Parágrafo quarto. Os recursos dos instrumentos do módulo Transferências Voluntárias da Plataforma +Brasil (convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e termos de parceria), que operam diretamente por Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV), no **TRANSFREGOV.BR**, e as Transferências Especiais, cujo pagamento é feito direto pelos entes, não utilizam o Sistema **GESTÃO ÁGIL**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Compete ao ÓRGÃO REPASSADOR:

- I. assinar Acordo de Adesão ao **ASP** e ao Sistema **RPG**;
- II. manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao **ASP** e ao **RPG** e das credenciais de acesso aos sistemas do **BANCO**;
- III. incluir no instrumento de formalização com o **BENEFICIÁRIO**, cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de comparecer a sua agência para regularização das contas, bem como a possibilidade de movimentação das contas diretamente pelo **ÓRGÃO REPASSADOR** sem autorização prévia do **BENEFICIÁRIO**;
- IV. comunicar, ao **BANCO**, as alterações ocorridas nas normas e nos procedimentos que possam interferir nas rotinas afetas a este instrumento;
- V. prover os ajustes técnicos em seus sistemas para possibilitar o acesso ao **ASP** e ao **RPG**;
- VI. adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por meio do **RPG** ou **ASP**;
- VII. comunicar tempestivamente, ao **BANCO**, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **ASP** ou ao **RPG**, em especial no que concerne à segurança das informações;
- VIII. permitir aos técnicos do **BANCO** vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão ao **ASP** ou ao **RPG**;
- IX. não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do **ASP** ou do **RPG**, colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário e a privacidade dos usuários, em consonância com as normas de segurança da informação do **BANCO** e a legislação pertinente;
- X. prever formalmente, por meio de legislação ou instrumento assinado pelas partes, os procedimentos previstos neste instrumento, referentes às informações para facilitar o acompanhamento da execução financeira a cargo do beneficiário, aplicação dos recursos e movimentação financeira, isentando o **BANCO** de conferência do instrumento mencionado, ou dos motivos da movimentação financeira registrada pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**;
- XI. assumir, inclusive judicialmente, a inteira responsabilidade por qualquer reclamação formulada pelo **BENEFICIÁRIO**, intervenientes e terceiros em razão das movimentações financeiras realizadas pelo **ÓRGÃO REPASSADOR** no âmbito deste instrumento; e
- XII. pela disponibilização dos serviços de acompanhamento da execução financeira, o **ÓRGÃO REPASSADOR** centralizará, no **BANCO**, os repasses dos recursos das modalidades de transferência do **TRANSFREGOV.BR** dos programas que venham a utilizar a solução **GESTÃO ÁGIL** (**não se aplica aos instrumentos do módulo Transferências Discricionárias e Legais**).

Parágrafo primeiro. Compete ao **BANCO**:

- I. disponibilizar acesso ao **ASP** e ao aplicativo **RPG** ao **ÓRGÃO REPASSADOR**;

- II. gerar e fornecer uma chave e senha iniciais para cada representante legal, formalmente indicado pelo **NOME DO ÓRGÃO**, para conexão ao **ASP** e ao **RPG**, para o **ÓRGÃO REPASSADOR**;
- III. informar, ao **ÓRGÃO REPASSADOR**, possíveis alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, utilizados por intermédio do **ASP** ou **RPG**;
- IV. prestar o apoio técnico que se fizer necessário à instrução de equipe técnica de manutenção do serviço do **ÓRGÃO REPASSADOR**, relativos aos procedimentos no âmbito deste instrumento;
- V. publicar internamente as regras e as condições deste instrumento, de forma a instruir o corpo de funcionários do **BANCO**, no que se refere aos procedimentos operacionais ora pactuados;
- VI. comunicar tempestivamente, ao **ÓRGÃO REPASSADOR**, anormalidades detectadas que possam comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **ASP** ou ao **RPG**, em especial no que concerne à segurança da informação;
- VII. manter as informações das movimentações financeiras disponíveis por dez anos, a partir da formalização deste instrumento, podendo disponibilizá-las ao **MGI**, ao **ÓRGÃO REPASSADOR** e aos respectivos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do objeto deste Acordo; e
- VIII. isentar o **ÓRGÃO REPASSADOR** de toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos dados registrados nos arquivos devolvidos, pelo **BANCO**, ao **ÓRGÃO REPASSADOR**.

Brasília, de de 20.....

Signatário do Órgão ou Entidade



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 18/09/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Moitinho Uzel Pereira, Analista em Tecnologia da Informação**, em 18/09/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Carvalho Marques, Diretor(a)**, em 19/09/2025, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 19/09/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **53886758** e o código CRC **FEDA423B**.

Referência: Processo nº 19973.014010/2025-10.

SEI nº 53886758